



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 004/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA
CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES
PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERESSADOS
EM NEGOCIAR DIRETAMENTE OU PARTICIPAR
DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

Versão: 01

Aprovação em: 23.11.2016

Ato de aprovação: Resolução nº 148/2016

Unidade Responsável: Setor de Compras, Licitações e Contratos.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade padronizar o procedimento cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com o Poder Legislativo de Venda nova do Imigrante - ES, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos e acompanhar o desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Essa Instrução Normativa abrange o Setor de Compras.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem sua base legal diretamente prevista no art. 34 da Lei Federal N° 8.666/93.

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O cadastramento na Sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante far-se-á mediante solicitação do interessado, através de um requerimento que deve ser protocolizado no Protocolo da Câmara.

Art. 5º Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado ao contrato social ou estatuto.

Art. 6º Para solicitação de Certificado de Registro Cadastral (CRC), o interessado deverá protocolizar a solicitação cadastral, acompanhado da documentação relacionada no Art. 10.

Art. 7º O Certificado de Registro Cadastral (CRC) poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.

Art. 8º As sociedades anônimas regidas pela Lei Federal N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar, no prazo máximo de cento e vinte dias, o



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078, da Lei Federal N.º 10.406, de 11 de janeiro de 2003 - Código Civil Brasileiro.

Art. 9º As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no país deverão atender nas concorrências internacionais, as exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e trazidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no país, com poderes expressos, para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

Art. 10 O interessado deverá apresentar requerimento, acompanhando dos documentos.

§ 1º Para pessoa jurídica será requerida como apresentação de documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- CÉDULA DE IDENTIDADE DO(S) SÓCIO(S);
- REGISTRO COMERCIAL CASO EMPRESA INDIVIDUAL;
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES QUANDO HOUVER;
- ESTATUTO EM CASO DE SOCIEDADE CIVIL COM PROVA DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO;

REGULARIDADE FISCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

- CNPJ;
- INSCRIÇÃO ESTADUAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E COM A FAZENDA FEDERAL (UNIÃO);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL: FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA OBRAS E SERVIÇOS)

- REGISTRO OU INSCRIÇÃO JURÍDICA E FÍSICA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;
- ATESTADOS DE FIRMAS OU EMPRESAS PARA QUEM TENHA REALIZADO OBRAS E/OU SERVIÇOS;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL; OBS: AS EMPRESAS RECENTE CONSTITUÍDAS NO CURSO DO EXERCÍCIO SOCIAL PODEM APRESENTAR SEU BALANÇO DE ABERTURA E CONSTITUIÇÃO.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA.

§ 2º - Para pessoa física será requerida como apresentação dos documentos comprobatórios: RG, CPF, comprovante de residência e regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO CADASTRAL

Art. 11 O cadastramento será iniciado com o recebimento de cópia dos documentos do fornecedor e correspondente entrega no protocolo da Câmara Municipal.

Art. 12 As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a sessenta dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do cadastro.

Art. 13 Pedidos de inclusão com falta de documentos, com prazo de validade vencido, ilegíveis e/ou com rasuras não serão apreciados pelo Setor de Compras, cabendo ao interessado, regularizar as inconformidades, o mais breve possível após ser solicitado por este setor.

Art. 14 O cadastramento, suas alterações, inclusão e renovações serão avaliadas com base na documentação apresentada pelo fornecedor e analisada dentro dos seguintes parâmetros:

- I - Habilidade jurídica;
- II - Regularidade Fiscal;
- III - Qualificação Técnica;
- IV - Qualificação econômico-financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

Art. 15 O requerente que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá ser atendido mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

Art. 16 As pessoas jurídicas e físicas, que tiverem sua solicitação e documentação aprovada receberão o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Art. 17 A pessoa que for contratar diretamente com a Câmara Municipal deverá providenciar seu cadastro junto a Unidade de Cadastro.

Art. 18 A documentação apresentada pelo fornecedor para registro no Legislativo Municipal constituirá Processo Administrativo, que depois de cumprido o seu objeto, será mantido no Arquivo Central.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO

Art. 19 O Certificado de Registro Cadastral (CRC) da pessoa jurídica será entregue no prazo de até 72 horas, após a data em que foi protocolado. E o Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) da pessoa física em 48 horas.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO

Art. 20 Findo o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral (CRC), a empresa deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, toda a documentação, que já foi solicitada para Cadastro, conforme Art. 14.

CAPÍTULO IX



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 Serão anotadas na Unidade de Cadastro as sanções aplicadas ao contratado no curso da execução dos contratos.

§ 1º As penalidades somente serão anotadas na Unidade de Cadastro após a conclusão do correspondente processo instaurado na esfera competente.

§ 2º O contrato será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com encerramento dos motivos determinantes da punição.

§ 3º Pessoa Jurídica e Física contratadas terão seus desempenhos avaliados pela Administração com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo e preço e qualidade de materiais, serviços, e de se adotar, em tempo hábil, medidas necessárias para sanar as deficiências apuradas.

§ 4º Os resultados das análises serão lançados na Unidade de Cadastro e servirão de parâmetros para seleção dos fornecedores nas compras e de contratações, assim como poderão resultar na aplicação da sanção de suspensão, no caso de desempenho insatisfatório continuado.

Art. 22 Esta instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 23 de novembro de 2016.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI VERENA GONÇALVES DO NASCIMENTO

Presidente

Controladora